ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demanda nº. 002/2023	Estudo Técnico Preliminar desenvolvido com o objetivo de realizar verificação da melhor solução para realização de deslocamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Data de proposição da demanda	Cuiabá, 10 de agosto de 2023

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	CINFRA
	Servidor responsável	Roberto Cyríaco Da Silva
	Ramal	65.3617-3568
	E-mail	roberto.cyriaco@tjmt.jus.br
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	CINFRA
	Servidor responsável	Nathalia Zanotto Teixeira
	Ramal	65 3617-3235
	E-mail	nathalia.teixeira@tjmt.jus.br
Integrante Técnico	Unidade	Divisão de Transporte
	Servidor	Dilmar Figueira de Almeida Junior
	Ramal	65.3617-3568
	E-mail	dilmar.junior@tjmt.jus.br
O objeto deste documento é estabelecer as condições necessárias para atendimento dos deslocamentos encaminhados a essa Coordenadoria de Infraestrutura.		

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

CAPÍTULO I

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Estudo Técnico Preliminar desenvolvido com o objetivo de realizar verificação da melhor solução para realizar a substituição da frota própria de veículos tipo Caminhonete, bem como a nova contratação para substituição do Contrato n. 8/2019, diante a proximidade de vencimento dos autos.

1.2. Tem ainda como objetivo realizar estudo para verificar a melhor solução para realização de nova contratação para substituir os Contratos n. 109/2022 e 44/2023, visto que os mesmos foram realizados via Dispensa de Licitação, pela urgência dos serviços na Coordenadoria de Infraestrutura.

1.3. Outra demanda a ser estudada no presente ETP é a melhor solução para o déficit nos atendimentos encaminhados diariamente a Divisão de Transporte, pela inexistência de veículos tipo Van de passageiros a disposição da área para distribuição entre as necessidades.

2. DA PREVISÃO NO ORÇAMENTO

2.1. Informo que o objeto do presente estudo se encontra previsto no Plano Anual de Contratações de 2023 da Coordenadoria de Infraestrutura, bem como ao PTA

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA DEMANDA.

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é um órgão público essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe julgar com imparcialidade as demandas jurídicas que lhes são competentes, conforme previsão constitucional, por meio de atuação em nas seguintes frentes distintas e complementares:

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

a) Atuação Preventiva – Orientação aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres;

b) Atuação Resolutiva – Resolução dos conflitos de interesse dos jurisdicionados, com a utilização de modernos mecanismos de composição de conflitos, sempre privilegiando a conciliação;

3.2. Para alcançar seu objetivo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem investindo na modernização de suas áreas administrativa e judiciária, priorizando as ações do planejamento estratégico, firmando parcerias e convênios com órgãos e instituições de diversos segmentos. Todas as ações e projetos estão alinhados ao Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

3.3. É importante ressaltar que a visão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso traçada no Planejamento Estratégico 2022/2026 dispõe que o TJMT objetiva ser reconhecido pela credibilidade, excelência e celeridade na atuação jurisdicional, por meio de uma gestão transparente, comprometida com inovação, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental.

3.4. Há de se salientar, ainda, a necessidade de integração entre as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde a troca de experiência é essencial para o planejamento de ações futuras.

3.5. Neste contexto, é de fundamental importância a realização de disponibilização de veículos afim de realizar os deslocamentos dos servidores e magistrados dessa Corte, com o objetivo de contribuir para que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso possa cumprir a sua missão.

3.6. Insta salientar que todas as áreas dessa Corte, realizam planejamento para realização de deslocamento, afim de cumprir com suas principais atividades.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

3.7. Dessa forma, a Coordenadoria de Infraestrutura é fundamental para o cumprimento dos objetivos de todas as áreas desse Poder Judiciário, estando amplamente envolvida nos deslocamentos de Desembargadores, Juízes, Assessores, equipe multidisciplinar, psicossocial, servidores e afins, para que os mesmos realizem suas atividades em cidades diversas, garantindo assim ampla prestação jurisdicional a todo território do Estado de Mato Grosso.

3.8. DOS CUSTOS ATUAIS (FROTA PROPRIA):

3.8.1. Outro ponto que deve ser levantado é que a frota atualmente utilizada nesse Poder Judiciário vem gerando altos custos de manutenção, devido aos desgastes de utilização dos bens, conforme observa-se nos dados levantados pela Divisão de Transporte:

a) Custos Caminhonetes:

Relação dos veículos lotados na UG2											
ITEM	VEICULO/ MARCA	COMB	PLACA	ANO	CHASSI / renavan	FROTA	LOTAÇÃO	Custo Manutenção	Licenciamento	Seguro	Fipe
1	Toyota Hilux CD 4X4 SR	DIESEL	NPO-1H34	2011/11	8AJFZ22G4B5017636 340265744	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 73.168,16**	R$ 140,00	R$ 1.262,18	R$ 103.570,00
2	Toyota Hilux CD 4X4 SR	DIESEL	NPO-1854	2011/11	8AJFZ22G7B5017680 340275243	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 55.837,37**	R$ 140,00	R$ 1.262,18	R$ 103.570,00
3	Toyota Hilux CD 4X4 SR	DIESEL	NPO2064	2011/11	8AJFZ22G4B5017605 340279362	PROPRIO	**COORD. MILITAR**	**R$ 29.347,32**	R$ 140,00	R$ 1.652,79	R$ 103.570,00
4	CHEVROLET/ S10	DIESEL	QBE2489	2014/14	9BG148FK0EC469455 01018133094	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 99.611,24**	R$ 140,00	R$ 1.240,32	R$ 119.000,00
5	CHEVROLET/ S10	DIESEL	QBE5189	2014/14	9BG148FK0EC469451 01018399272	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 57.234,32**	R$ 140,00	R$ 1.323,99	R$ 119.000,00
6	CHEVROLET S10 LS DD4	DIESEL	QBE5C19	2014/14	9BG148FK0EC468826 1018399302	PROPRIO	**COORD. MILITAR**	**R$ 6.994,52**	R$ 140,00	R$ 1.240,32	R$ 119.000,00
7	CHEVROLET/ S10	DIESEL	QBE9B78	2014/14	9BG148FK0EC464450 01275003939	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 75.577,51**	R$ 140,00	R$ 1.323,99	R$ 119.000,00
8	CHEVROLET/ S10	Diesel	QBG7258	2014/14	9BG148FK0EC463591 01295001419	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 34.012,64**	R$ 140,00	R$ 1.240,32	R$ 119.000,00
9	CHEVROLET/ S10	DIESEL	QBG7D08	2014/14	9BG148FK0EC463271 01295001451	PROPRIO	**LOGISTICA**	**R$ 27.570,89**	R$ 140,00	R$ 1.240,32	R$ 119.000,00
10	Toyota Hilux CD 4X4 SRV	DIESEL	QCP1D17	2017/17	8AJHA8CD9H2602908 1129058848	PROPRIO	**COORD. MILITAR**	**R$ 20.411,78**	R$ 140,00	R$ 1.444,00	R$ 132.638,00
11	Toyota Hilux CD 4X4 SRV	DIESEL	QCP1E87	2017/17	8AJHA8CD9H2603248 1129068720	PROPRIO	**COORD. MILITAR**	**R$ 10.460,76**	R$ 140,00	R$ 1.444,00	R$ 132.638,00
Relação dos veículos lotados na UG1											
12	CHEVROLET/ S10	DIESEL	QBE5179	2014/14	9BG148FK0EC469498 01018399167	PROPRIO	**FORUM RONDONOPOLIS**	**R$ 25.077,02**	R$ 140,00	R$ 1.323,99	R$ 119.000,00
13	CHEVROLET S10 LS DD4	DIESEL	QBE5209	14/14	9BG148FK0EC469536 01018399035	PROPRIO	**FORUM RONDONOPOLIS**	**R$ 29.709,70**	R$ 140,00	R$ 1.240,32	R$ 119.000,00
14	CHEVROLET S10 LS DD4	DIESEL	QBE5199	14/14	9BG148FK0EC468369 01018399442	PROPRIO	**JUVAM CUIABA**	**R$ 15.496,13**	R$ 140,00	R$ 1.240,32	R$ 119.000,00
TOTAIS								**R$ 560.509,36**	**R$ 1.960,00**	**R$ 18.479,04**	R$ 1.646.986,00
TOTAL GERAL (MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO E SEGURO)								R$			580.948,40

b) Custos vans:

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

Relação dos veículos lotados na UG2

ITEM	VEICULO/ MARCA	COMB	PLACA	ANO	CHASSI / renavan	FROTA	LOTAÇÃO	Custo Manutenção	Licenciamento	Seguro	Fipe
1	FIAT DUCATO MULTI/PAS	DIESEL	NUC8651	2011/12	93W245H34C2090769 452515076	PROPRIO	**LOGISTICA**	R$ 13.558,70	R$ 140,00	R$ 1.360,47	R$ 85.043,00
2	FIAT DUCATO MULTI/PAS	DIESEL	OBI3438	2012/13	93W245H34D2103775 492984000	PROPRIO	**LOGISTICA**	R$ 41.501,34	R$ 140,00	R$ 1.341,35	R$ 85.043,00
3	FIAT DUCATO MULTI/PAS	DIESEL	OBJ8540	2012/13	93W245H34D2103778 493492135	PROPRIO	**LOGISTICA**	R$ 45.491,16	R$ 140,00	R$ 1.341,35	R$ 85.043,00
TOTAIS								R$ 100.551,20	R$ 420,00	R$ 4.043,17	R$ 255.129,00
TOTAL GERAL (MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO E SEGURO)								R$			105.014,37

3.8.2. Conforme observa-se nos custos apresentados acima, atualmente a frota disponibilizada por essa Coordenadoria já veem gerando custos superiores ou aproximados a 50% do valor em que os mesmos se encontram avaliados pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

3.8.3. Insta salientar que no Art. 2º da Instrução Normativa Nº 3/08 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente os veículos em questão já não se enquadram como recuperáveis, vejamos:

> Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:
>
> [...]
>
> Veículo recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado.

3.8.4. Ainda se tratando acerca do disposto no artigo citado anteriormente, verifica-se que no Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU N° 140/2013, expedido pelo Ministério Público da União, é possível visualizar que quando o veículo atinge patamar de manutenção superior a seu valor de mercado, o mesmo passa a ser considerado irrecuperável, in verbis:

> Assevera o i. Consulente que o menor orçamento para o conserto (R$ 24.600,00), do veículo sinistrado, **representa valor superior a cinquenta por cento do valor de mercado do veículo** (R$ 45.164,33), segundo média obtida de três pesquisas diferentes

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

> (Datafolha, Fipe e Molicar), **fato que acarretaria a classificação do automóvel como irrecuperável , nos termos do art. 2 o da IN MPOG n° 3, de 15 de maio de 2008, que define como recuperável o "veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado.**

3.8.5. Sendo assim, conforme pode-se observar em planilha constante no item 2.8.1, apenas no último ano foram liquidados R$ 99.611,24, afim de realizar manutenção em apenas um dos automóveis de propriedade desse Tribunal, ultrapassando assim os 50% autorizado segundo a Instrução Normativa nº 3/08 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.8.6. Ainda nesse tocante o art. 3º, IV do Decreto Federal nº 9.373/18, dispõe que nos casos em que o valor de recuperação do bem, for superior a 50% o mesmo será considerado irrecuperável, ipsis verbis:

> Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
>
> [...]
>
> II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
>
> [...]
>
> **IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável. a sua recuperação**

3.8.7. Vale ressaltar que custos elevados se dão devido ao tempo de utilização dos veículos e a sua depreciação uma vez

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

que se tratam de automóveis antigos com mais de 10 anos de uso, haja vista possuírem ano/ modelo entre 2011 a 2017.

3.8.8. Dessa forma, conforme apresentado seria mais vantajoso a essa Administração a realização da substituição da frota existente.

3.8.9. Devendo ainda ser registrado que os veículos que apresentam baixos custos de manutenção se dão pelo fato dessa Coordenadoria ter reduzido a utilização dos bens, pelo alto desgaste apresentado nos veículos, afim de evitar maiores danos a essa Corte e aos colaboradores que realizam os deslocamentos autorizados.

3.9. Outro fato que deve ser levado em consideração é pela alta demanda de solicitações encaminhadas diariamente a essa Coordenadoria, seja para atendimentos momentâneos ou para realização de viagens para cumprimento de agenda e demandas as áreas judiciais e administrativas dessa Corte.

3.10. Ficando essas demandas principalmente na realização de eventos de maior porte, onde surge a necessidade dessa Coordenadoria em conjunto com a Coordenadoria Militar em auxiliar nos deslocamentos dos participantes, palestrantes, equipe e demais, aos locais de realização. Sendo necessário todas as vezes em que ocorrem tais eventos essas áreas realizarem remanejamento de veículos, bem como solicitar as demais áreas a realização de novo planejamento visto a impossibilidade de atendimento.

3.11. Devendo ainda ser registrado que da frota locada atual é composta por 25 (vinte e cinco) automóveis, os quais encontram-se divididos nesse Tribunal e as Comarcas, no entanto, o quantitativo do Contrato 08/2019, não atende completamente toda necessidade dessa Coordenadoria, uma vez que inicialmente fora idealizado com um total de 40(quarenta) veículos, o qual foi reduzido em 50% durante o período pandêmico, sendo aditado em 25% após a finalização do mesmo.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

3.12. Dessa forma, atualmente essa Coordenadoria enfrenta diversas adversidades no atendimento de todas as demandas apresentadas diariamente a Divisão de Transporte, além da impossibilidade de atender a demanda encaminhada pelas Comarcas dessa Corte, pelo quantitativo reduzido de veículos disponíveis na lotação.

3.13. Registrando ainda que essa Coordenadoria recebe anualmente solicitações das Unidades Jurisdicionais para substituição do veículo disponibilizado a mesma visto a dificuldade de locomoção no local, os quais são impossibilitados de atendimento visto a inexistência de veículos para atendimento.

4. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Afim de demonstrar os serviços essenciais a essa Coordenadoria para desenvolvimento dos deslocamentos, foi realizado levantamento dos veículos necessários para atendimento da demanda apresentada atualmente na Coordenadoria de Infraestrutura, deverão conter no mínimo as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

1	**VEICULO TIPO PICKUP – CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL,** fabricação nacional ou importada, cabine dupla, 4(quatro) portas, cor branca, preta ou prata, ano/modelo a partir de 2023, motor movido e Óleo Diesel, tração 4x4, turbo, controle eletrônico de estabilidade, câmbio automático ou manual, completo (ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, alarme, (kit elétrico e trava), no mínimo 4 airbags, rodas de liga leve no mínimo aro 17, painel de instrumentos funcional colorido, multimídia de fábrica, faróis dianteiros diurnos, capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg, capacidade do tanque de 70 litros, capota traseira, engate, potência mínima do motor 190 CV, com quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, Incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, Invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.
2	**VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAS:** veículo tipo Van de passageiro com capacidade mínima de 15(quinze) lugares, sendo 14(quatorze) passageiros e 01(um) motorista, ano/modelo a partir de 2023, potência mínima 2.0, motor Diesel, transmissão Automática ou Manual, sistema de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Banco do Motorista com Ajuste, empresa deverá ter cadastro na AGER e ANTT, com quilometragem livre e deverá ser dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como, dos equipamentos de série não especificados.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

5.1. Depois de analisar possíveis soluções para atender à demanda acima definida reduzimos as possibilidades constantes abaixo:

5.1.1. AQUISIÇÃO

5.1.1.1. Afim de atender o objetivo disposto no presente estudo, uma das soluções localizadas por essa área seria adquirir em definitivos os veículos necessários para atendimento total de demanda.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

5.1.1.2. Afim de demonstrar os custos para realização de tais aquisições foi elaborado por essa Coordenadoria pesquisa de preço junto a empresas privadas, bem como a verificação de demais contratações públicas, conforme observa-se abaixo:

AQUISIÇÃO		
Caminhonete		
Prefeitura de Ipixuna do Para	Proposta Nissan	Proposta Ford
R$ 310.000,00	R$ 266.490,00	R$ 199.990,00
Van		
CODANORTE	Prefeitura Municipal de Jucurutu	Proposta Ford
R$ 325.000,00	R$ 304.900,00	R$ 301.100,00

5.1.1.3. Apesar da aquisição aparentar ser a melhor solução para atendimento da demanda, visto que se trata de contratação única com pagamento imediato após a disponibilização dos bens, a longo prazo a mesma não é vantajosa a administração pública.

5.1.1.4. Tal fato se da, uma vez que para evitar maiores prejuízos a essa Corte, é necessário realizar diversas contratações de forma correlata (manutenção, seguro, aquisição de pneus), além da necessidade dessa Coordenadoria em realizar todas as revisões de fabrica afim de evitar a perca da garantia do veículo, bem como o pagamento anual das taxas do Detran.

5.1.1.5. Outro fato que deve ser levado em consideração é que após 5 anos de aquisição, os veículos já serão considerados inservíveis, sendo necessário realizar novamente nova aquisição.

5.1.1.6. Dessa forma, pelos fatos apresentados acima, essa Coordenadoria entende que a solução não é a melhor para atendimento da demanda.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

5.1.2. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1.2.1. Outra solução localizada por essa área seria realizar adesão a ata de registro de preço de outro órgão.

5.1.2.2. Sendo assim localizada a ARP n. 005/2023 da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso, a qual possui no lote 09, objeto que atenderia parte da necessidade dessa Corte (Locação de Caminhonete).

5.1.2.3. Por esse motivo, essa Coordenadoria instaurou o processo administrativo n.178/2023, CIA n. 0033459-10.2023.8.11.0000, visando a realização de adesão a referida ata.

5.1.2.4. No entanto, foi necessário sobrestar o procedimento uma vez que foi informado pela empresa contratada a impossibilidade de atender a contratação, uma vez que a empresa fabricante do veículo registrado interrompeu a distribuição do mesmo.

5.1.2.5. Dessa forma, essa coordenadoria tentou localizar nova ata para realização do procedimento, no entanto a mesma se restou infrutífera, uma vez que os valores não eram vantajosos a essa Corte e o quantitativo não supria as necessidades da Divisão de Transporte.

5.1.2.6. Outro fator que ainda deve se levar em consideração é o fator de não termos localizado atas cujo objeto atenda as demandas referentes aos deslocamentos realizados por Vans.

5.1.2.7. Sendo assim, a realização de tal solução atenderia apenas de forma parcial a todas as necessidades dessa Administração.

5.1.2.8. Pelo exposto, evidencia-se que a solução não é a melhor escolha a esse Tribunal.

5.1.3. LOCAÇÃO

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

5.1.3.1. Outra solução verificada durante a elaboração do presente estudo foi a realização de procedimento licitatório visando realizar a locação dos veículos, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.

5.1.3.2. A qual se apresenta mais vantajosa a essa Corte, uma vez que com a contratação em tais moldes, será possível realizar a redução dos custos com manutenção, além de reduzir a necessidade do contrato de seguro dos bens e o pagamento anual das documentações dos mesmos.

5.1.3.3. Outro fator que torna a locação vantajosa a essa Corte é o fato de não possuir redução no quantitativo de veículos durante a realização de revisões, manutenções ou no caso da ocorrência de sinistros, isso porque na realização de quaisquer atos de tal natureza a empresa contratada deve fornecer outro veículo em substituição ao que ausente.

5.1.3.4. Deve ainda ser considerado que dessa forma essa Coordenadoria poderá garantir que a frota dessa Corte esteja sempre nova e em prefeitas condições de utilização.

5.1.3.5. Diante do exposto, foi elaborado por essa Coordenadoria pesquisa de preço afim de evidencias os custos da contratação, conforme observa-se abaixo:

LOCAÇÃO			
Caminhonete Mensal			
ARP -Seplag	ARP -Alto Araguaia	ARP - Juína	Contrato TJMT
R$ 5.903,60	R$ 9.000,00	R$ 8.750,00	R$ 6.567,55
Van Mensal			
Ministério da Defesa	Prefeitura DOM MACEDO COSTA	Prefeitura Sitio Novo	
R$ 9.998,00	R$ 7.800,00	R$ 13.332,00	

5.1.3.6. Insta salientar que a contratação nos moldes dispostos acima já é frequente nessa Coordenadoria, a qual sempre gerou resultados extremamente vantajosos a essa Corte.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

5.1.3.7. Dessa forma, essa coordenadoria entende que a solução apresentada é a mais vantajosa a esse Poder Judiciário.

5.1.4. DA LOCAÇÃO (DIÁRIAS)

5.1.4.1. Conforme já exposto essa Coordenadoria veem enfrentando diversas adversidades durante a ocorrência de viagens e atendimentos simultâneos, pela ausência de veículos.

5.1.4.2. Sendo necessário, conforme já exposto realizar adequações nos cronogramas de atendimento. No entanto essa Coordenadoria entende que ao realizar a majoração do quantitativo de veículos disponíveis irá gerar a redução de tais ocorrências.

5.1.4.3. Ocorre que entendemos que apesar da adoção das providencias dispostas acima, é necessário contarmos com uma saída definitiva em caso de reincidência de tais fatos.

5.1.4.4. Dessa forma, foi localizado a possibilidade de incluir no procedimento licitatório a ser realizado itens visando a realização de contratação de empresa para realizar a locação de veículos de forma esporádica (pagamento por diária), ou seja, utilizando os automóveis apenas no momento em que forem necessários.

5.1.4.5. A adoção de tais providencias visa cessar quaisquer prejuízos ao Poder Judiciário, visto que dessa forma podermos contar com os bens apenas no momento em que forem necessários, não gerando o custo mensal superior ao realmente demandado.

5.1.4.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em locação de veículos com liquidação na forma diária é a solução mais vantajosa a essa Corte para atendimento a demandas de maior volume desse Tribunal.

5.1.4.7. Afim de demonstrar os custos foi realizado por essa área o levantamento dos custos referentes a contratação nos moldes expostos, conforme observa-se abaixo:

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

LOCAÇÃO			
Caminhonete Diária			
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	MINISTÉRIO DA DEFESA	MINISTÉRIO DA DEFESA
R$ 699,00	R$ 1.150,00	R$ 847,00	R$ 971,41
Van Diária			
Ministério da Defesa	Prefeitura Cáceres	Proposta-Transmol	Contrato TJMT
R$ 594,00	R$ 1.535,00	R$ 950,00	R$ 950,00

6. SOLUÇÃO TÉCNICA ESCOLHIDA.

6.1. Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é constante no item 4.1.3, bem como a solução disposta no item 4.1.4.

6.2. Em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos custos obtidos no levantamento de preços, bem como por essa coordenadoria estimar um quantitativo superior a demanda inicial, qual seja, a substituição do contrato vigente no presente momento, uma vez que é necessário realizar a destinação da frota própria antes da contratação de veículos para sua substituição, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos, por meio da formação da ata de registro de preços, e dentro do prazo de validade desta, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período conforme prevê o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.3. A especificação técnica dos serviços a serem prestados será totalmente descrita no Termo de Referência.

6.4. Esta equipe de contratação entende que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades de negócio definidas nas ações que competem a Coordenadoria de Infraestrutura, bem

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

como às áreas solicitam as demandas, que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

7. DOS VALORES E QUANTITATIVOS

7.1. Afim de evidencias as necessidades dessa Coordenadoria, bem como os custos que serão gerados foi elaborado a planilha abaixo:

VALOR ESTIMADO				
Caminhonete Mensal				
Qnt	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
60	Und	R$ 7.555,29	R$ 453.317,25	R$ 5.439.807,00
Van Mensal				
4	Und	R$ 10.376,67	R$ 41.506,67	R$ 498.080,00
Caminhonete Diária				
1000	Diária	R$ 916,85		R$ 916.852,50
Van Diária				
500	Diária	R$ 1.007,25		R$ 503.625,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 7.358.364,50

8. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE

8.1. Infraestrutura tecnológica:

8.1.1. Não será necessário qualquer ajuste em função da contratação.

8.2. . Infraestrutura elétrica:

8.2.1. Não será necessário qualquer ajuste em função da contratação.

8.3. Espaço físico:

8.3.1. Não será necessário qualquer ajuste em função da contratação.

8.4. Impacto ambiental:

8.4.1. Sem impacto ambiental determinável.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E ATENDIMENTO A LEI 123/06

9.1. Informo que o procedimento licitatório irá ocorrer em 4 Lotes, conforme vislumbra-se no item 7

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

9.2. Informo ainda que o procedimento não se enquadra no disposto do artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, e atualizações posteriores, que estabeleceu a obrigação à administração pública de conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno Porte, uma vez que o valor da presente contratação supera o disposto em lei, bem como pela indivisibilidade do objeto

10. DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO OBJETO CONTRATADO.

10.1. A gestão dos serviços a serem contratados estará a cargo da Coordenadoria de Infraestrutura

11. EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL.

11.1. A interrupção contratual implicará paralisação temporária dos serviços de locomoção dos servidores e autoridades desse Poder Judiciário, devendo esses serem realizado sem a estrutura especializada, podendo ser realizadas licitações pontuais para atender alguma demanda em risco.

12. TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Propõe-se que seja iniciada a avaliação de nova contratação com antecedência mínima de 06 meses em relação ao final da última vigência possível da contratação de tais serviços, a fim de mitigar riscos e a não interrupção da prestação desses serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. O objeto do presente estudo possui como contratação correlata os Contratos n. 129/2022 e 112/2022, já vigentes nessa Corte.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C

14. DA DESTINAÇÃO DOS BENS SUBSTIUIDOS

14.1. Conforme exposto anteriormente a contratação em estudo visa realizar a substituição dos veículos próprios dessa Corte, motivo pelo qual se faz necessário analisarmos a destinação dos bens que atualmente compõem a frota

14.2. Dessa forma, essa Coordenadoria sugere que seja adotado as mesmas providencias realizadas durante a realização do Pregão Eletrônico n. 45/2022.

14.3. Ou seja, sugerimos que seja realizado o "descarte" dos bens via leilão, afim de evitar maior depreciação do bem público, bem como a sucateamento dos automóveis pertencentes atualmente.

14.4. Consigno que a alienação dos 17 veículos que integram a fora pode gerar até R$ 1.902.115,00 (um milhão novecentos e dois mil cento e quinze reais) de receita a esse egrégio Tribunal, de acordo com o valor atualizado dos bens na Tabela Fipe

14.5. Ademais, afim de evitar maiores custos a esse Poder Judiciário, sugerimos seja realizado, o leilão dos veículos, por intermédio da Central de Leilão do Fórum da Capital, conforme realizado no Processo Administrativo n. 9/2023.

15. CONCLUSÃO

15.1. Diante as informações apresentadas acima, verifica-se que a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na locação de veículos do tipo Caminhonete e Van, na modalidade mensal e diária, é solução mais vantajosa a esse Poder Judiciário.

Cuiabá, 1 de setembro de 2023.

ROBERTO CYRÍACO DA SILVA
Coordenador de Infraestrutura
do Poder Judiciário

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=ABF6AE6C